



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Editais e Convênios

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF

PROCESSO SEI Nº 00080-00113629/2023-25

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna pública, para ciência dos interessados, a Chamada Pública nº 01/2024 – PAPA/DF, destinada à aquisição direta, por dispensa de licitação, de **produtos lácteos (queijo muçarela e manteiga com sal)** produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, observado o disposto no artigo 4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, na Portaria Seagri nº 01, de 09 de janeiro de 2023, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente no que couber, e na Proposta Técnica de Demanda - PTD nº 136859432/2024.

1. DO OBJETO

O objeto desta chamada pública é a seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV visando à aquisição de queijo muçarela e manteiga com sal produzidos por agricultores familiares, conforme especificações, quantidades e demais exigências desta Chamada Pública e da Proposta Técnica de Demanda – PTD nº 136859432/2024 (Anexo I) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal durante o período letivo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública grupos formais (pessoa jurídica), agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

2.3. Por meio da presente Chamada Pública pretende-se adquirir os produtos descritos na PTV para o atendimento de 04 Regionais de Ensino da SEE, conforme Relação de Preços do Item 10.3

2.4. Na Proposta Técnica de Venda - PTV, o participante poderá selecionar para quais Regionais de Ensino pretende fornecer os seus produtos, ficando facultado a entrega em uma ou até nas quatro indicadas, conforme sua conveniência e/ou capacidade de entrega, respeitados os quantitativos descritos na Proposta Técnica de Demanda para cada Regional de Ensino.

2.5. Na hipótese de o participante não produzir todos os produtos ou não conseguir atender aos quantitativos solicitados na PTD, poderá, sem prejuízo, apresentar PTV para fornecimento parcial dos produtos.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os interessados (grupo formal ou agricultor individual) deverão apresentar todos os documentos abaixo exigidos para a habilitação e classificação da Proposta Técnica de Venda – PTV. A não apresentação de algum destes ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento acarretará em inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso.

3.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA GRUPO FORMAL DE PRODUTORES (DAP/CAF JURÍDICA):

3.1.1. Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:

a) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com a respectiva lista atualizada de agricultores com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP individual, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica com lista atualizada dos agricultores com CAF individual.

- b) Cópia do estatuto social adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, registrado na Junta Comercial no caso de cooperativas, ou em cartório de registro civil de pessoas jurídicas no caso de associações.
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da instituição, em pleno prazo de vigência na data de entrega da documentação, registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. Caso sejam atas distintas, apresentar ambas.
- d) Fichas de participação individual do agricultor devidamente preenchidas e assinadas, **com reconhecimento de firma em cartório**, por cada um dos listados como fornecedores na Proposta Técnica de Venda - PTV, nos moldes do modelo do Anexo VII.
- e) Documento de Identificação do presidente da associação/cooperativa participante.
- f) CPF – Cadastro de Pessoa Física do presidente da associação/cooperativa participante.
- g) Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ativo.

Obs.: A emissão do Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) pode ser obtida na internet, no endereço:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07/07/2011).

Obs.: A CNDT pode ser obtida em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- i) Certidão conjunta de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007.

Obs.: A Certidão Conjunta pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>

- j) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal. No caso de participantes do Distrito Federal será exigida a certidão negativa de débitos com a Fazenda Distrital. Em se tratando de participantes de fora do Distrito Federal, será exigida a certidão negativa de débitos com a Fazenda Distrital, bem como, as certidões negativas com as respectivas Fazendas Estaduais e Municipais.

Obs.: A Certidão referente à Fazenda Distrital pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Obs.: Obtém-se esta comprovação de regularidade na Internet, no endereço:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- l) Declaração de que a instituição não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V.
- m) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares listados na PTV, nos moldes do modelo do Anexo VI-A.
- n) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- o) Cópia do registro sanitário em órgão competente referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço de processamento de produtos entre a participante da chamada pública e empresa habilitada;

3.1.2. Em caso de não apresentação, ou apresentação indevida (dados incompletos, rasuras, **assinatura sem reconhecimento em cartório**, etc), da ficha de participação individual do agricultor (Anexo VII) de algum fornecedor listado na PTV, o mesmo será sumariamente excluído da proposta técnica de venda, sendo sua participação financeira subtraída do valor global apresentado na PTV pela organização.

3.1.3. **3.1.3 Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-A.**

3.1.3.1. Fica estabelecido o valor financeiro máximo de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por unidade familiar, para aquisição de produtos no âmbito do PAPA/DF.

3.1.3.2. Considerando o disposto no item acima, em caso de participação do agricultor e sua unidade familiar como fornecedor em mais de uma associação/cooperativa na presente chamada pública, ou se tiver participado como fornecedor em outras chamadas públicas anteriores no corrente ano civil, deverá ser observado que o somatório dos limites financeiros individuais (unidade familiar) indicados em todas as PTV's não ultrapasse o valor de R\$ 120.000,00.

3.1.3.3. Para cumprimento no disposto no item 3.1.2.2, e considerando o disposto no item 3.1.2.3, o agricultor(a) que exceder o valor financeiro apresentado acima será sumariamente excluído da(s) proposta(s) em que figure na atual chamada pública, sendo sua participação financeira na(s) proposta(s) subtraída(s) do valor global apresentado pela(s) organização(ões).

3.1.3.4. O valor financeiro máximo por participante na modalidade pessoa jurídica será definido pela multiplicação do número de beneficiários fornecedores listados na Proposta Técnica de Venda – PTV pelo limite estabelecido no item 3.1.2.2.

3.1.3.5. O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em

desacordo com o estabelecido neste instrumento, será inabilitado.

3.1.3.6. O participante que deixar de apresentar a Proposta Técnica de Venda - PTV ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento será desclassificado.

3.1.4. Documentos exigidos para assinatura de contrato após homologação da chamada pública

3.1.4.1. No caso de cooperativas, será exigida dos participantes habilitados e selecionados a apresentação de comprovante de regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme dispõe o art. 1º § 4º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.1.4.2. A não apresentação do referido documento no prazo exigido pela SEE, acarretará na dispensa do participante, ficando facultado à contratante a assinatura de contrato com o próximo da lista de classificação da chamada pública.

3.1.4.3. Após a homologação da chamada pública, os participantes habilitados e selecionados deverão apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados no Anexo VIII à Secretaria de Estado de Educação - SEE, para fins de estarem aptos à assinatura de contrato. A não apresentação de quaisquer desses documentos faculta à SEE dispensar o participante e assinar contrato com o próximo da lista de classificação.

3.2. HABILITAÇÃO DO PRODUTOR INDIVIDUAL (MODALIDADE PESSOA FÍSICA, GRUPOS ELECADOS NO ITEM 2.1 DO EDITAL)

3.2.1. Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP) física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;
- d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo agricultor familiar proponente, nos moldes do modelo do Anexo VI-B.
- e) Cópia do Registro Sanitário em órgão competente referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço de processamento de produtos entre a participante da chamada pública e empresa habilitada;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2.2. Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-B.

3.2.2.1. Fica estabelecido o valor financeiro máximo de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por unidade familiar, para aquisição de produtos no âmbito do PAPA/DF.

3.2.2.2. Considerando o disposto no item acima, em caso de participação do agricultor e sua unidade familiar como fornecedor em outras chamadas públicas anteriores no corrente ano civil, deverá ser observado que o somatório dos limites financeiros da unidade familiar indicados em todas as PTV's não ultrapasse o valor de R\$ 120.000,00.

3.2.2.3. Caso este limite financeiro máximo seja ultrapassado o agricultor será desclassificado da chamada pública.

3.2.2.4. O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento, será inabilitado.

3.2.2.5. O participante que deixar de apresentar a Proposta Técnica de Venda - PTV ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento será desclassificado.

3.2.3. Documentos exigidos para assinatura de contrato

Após a homologação da chamada pública, os participantes habilitados e selecionados deverão apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados no Anexo VIII à Secretaria de Estado de Educação - SEE, para fins de estarem aptos à assinatura de contrato. A não apresentação de quaisquer desses documentos faculta à SEE dispensar o participante e assinar contrato com o próximo da lista de classificação.

4. DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

4.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública devem cumprir a Legislação Sanitária Federal, e/ou Distrital vigente.

5. DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Os agricultores familiares e suas organizações, interessadas em fornecer os produtos, deverão encaminhar os documentos de habilitação, fichas de participação individual do agricultor e a Proposta Técnica de Venda - PTV até o dia **19 de junho de 2024 (exceto sábados, domingos e feriados)**, às **17:00 horas, no Parque Estação Biológica - Edifício Sede da Seagri-DF - Brasília-DF, Térreo, Protocolo da Seagri-DF, CEP 70.770-914**, observadas todas as condições e anexos desta Chamada Pública. O horário de

atendimento ao público é das 08h00 às 12h00 pela manhã e das 13h00 às 17h00 horas no período da tarde, salvo sábados, domingos e feriados. Os interessados poderão ainda, enviar os documentos de habilitação, fichas de participação individual do agricultor e a Proposta Técnica de Vendas - PTV via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, porém, só serão aceitos aqueles recebidos, impreterivelmente até o dia **19 de junho de 2024**, no endereço acima, até às 17h00.

5.2. Deverão ser enviados no mínimo dois envelopes* contendo os documentos de participação na chamada pública, conforme a seguir:

- **ENVELOPE 1:** Deverá conter a documentação para habilitação, **exceto as fichas de participação individual do agricultor (Anexo VII)**, e a Proposta Técnica de Venda - PTV.

- Na parte exterior do (s) envelope (s) deverá conter a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.
REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

- **ENVELOPE 2:** Deverá conter todas as fichas de participação individual do agricultor, devidamente preenchidas, assinadas e reconhecidas as firmas em cartório. Em caso de haver grande quantidade de fichas de participação individual e que não seja possível acomodar todas no ENVELOPE 2, poderão ser utilizados tantos envelopes quantos sejam necessários.*

- Na parte exterior do(s) envelope(s) deverá conter a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.
REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da chamada pública;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

| EVENTO | PRAZO |
|---|--|
| PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO | 27/05/2024 a 19/06/2024 |
| a) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV | 27/05/2024 a 19/06/2024 |
| ABERTURA PÚBLICA DAS PROPOSTAS | 20/06/2024, às 09h00, na Sede da SEAGRI/DF |
| ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS | 20 a 25/06/2024 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA | 26/06/2024 |
| PRAZO PARA RECURSO (3 dias úteis) | 27/06/2024 a 01/07/2024 |

| | |
|--------------------------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL | 04/07/2024 |
| HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA | 09/07/2024 |

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. Serão selecionados para contratação os participantes melhores classificados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio de critérios de priorização, obedecendo à ordem de importância de cada critério, conforme disposto a seguir:

1º Critério de Priorização - Localidade:

Os participantes terão prioridade de acordo com a sua localização, conforme a seguinte ordem:

- a) Participantes do Distrito Federal;
- b) Participantes da RIDE;
- c) Participantes das demais localidades do território nacional.

2º Critério de Priorização – Modalidade de Participação (Pessoa Jurídica/Pessoa Física)

Observado o critério de priorização de localidade, terão prioridade os grupos formais (pessoas jurídicas) sobre os participantes individuais (pessoas físicas).

3º Critério de Priorização - Participação efetiva no PAPA/DF:

Observados os critérios anteriores, terão prioridade os participantes que NÃO ASSINARAM CONTRATO por meio de Chamadas Públicas do PAPA-DF nos últimos 12 meses, contados a partir do último dia previsto para recebimento de propostas na chamada pública atual, que compreende o período de **19/06/2023 a 19/06/2024**.

4º Critério de Priorização - Qualificação do público beneficiário:

Observados os critérios anteriores, terão prioridade os participantes que apresentarem em sua proposta técnica de vendas um mínimo de 30% de mulheres listadas como fornecedoras.

5º Critério de Priorização – Parâmetros de Pontuação

Observados os quatro critérios citados anteriormente, terão prioridade os participantes que obtiverem as maiores pontuações de acordo com os parâmetros da Tabela 1 - Pontuação do Proponente, conforme a seguir:

7.2. TABELA 1. Pontuação do Proponente.

| ITEM | PARÂMETRO | CLASSES DE PONTUAÇÃO |
|------|---|--|
| 1 | Agricultor Familiar que possui DAP/CAF | Cada agricultor listado como fornecedor na PTV = 1 ponto |
| 2 | Participação feminina na PTV (percentual de agricultoras listadas como fornecedoras na proposta em relação ao total de fornecedores listados) | <ul style="list-style-type: none"> • Acima de 30% até 50% - 100 pontos • Acima de 50% - 200 pontos |
| 3 | Possuir, na estratificação dos associados/cooperados da DAP/CAF jurídica, no mínimo 60% das DAP/CAF individuais emitidas no DF | 300 pontos |
| 4 | Apresentar no mínimo 80% dos agricultores familiares listados na PTV com DAP/CAF emitidas no DF | 300 pontos |

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Como primeiro critério de desempate, será dada a prioridade ao participante que possuir maior número de agricultores familiares assentados da reforma agrária, quilombolas ou de comunidades tradicionais indígenas no seu quadro

associativo/cooperativo.

8.2. Como segundo critério, terá melhor classificação o participante que obtiver maior pontuação no item 1 da Tabela 1 - Pontuação do proponente. Persistindo o empate, terá melhor classificação a instituição com maior número de associados ou cooperados com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF no seu quadro associativo/cooperativo. Por fim, persistindo o empate a decisão será efetuada na forma de sorteio.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Após a avaliação e habilitação das propostas, a DICOI divulgará o resultado provisório, e decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado final e homologação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF

10.1. Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos produtos de que trata esta Chamada Pública foi adotado o critério de preço fixo, obtido conforme metodologia aprovada pela Portaria SEAGRI Nº 01, de 09 de janeiro de 2023.

10.2. As despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, custos de embalagem, rotulagem, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública são de responsabilidade da participante contratada.

10.3. Os valores serão praticados conforme a relação de preços abaixo (especificações detalhadas dos produtos constam na Proposta Técnica de Demanda – PTD, Anexo I).

Quadro - Relação de preços

| | Coordenações Regionais de Ensino | Especificação do produto | Und | Valor (R\$/Kg) | Qtde total estimada (KG) | Valor total estimado (R\$) |
|--------------------|---|--|-----|----------------|--------------------------|----------------------------|
| Região 01 | Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga | Manteiga de Primeira Qualidade com Sal | Kg | 45,27 | 5.374 | 243.280,98 |
| | | Queijo Tipo Muçarela | Kg | 37,36 | 57.386 | 2.143.940,96 |
| Subtotal..... | | | | | - | 2.387.221,94 |
| Região 02 | Gama, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria. | Manteiga de Primeira Qualidade com Sal | Kg | 45,27 | 6.870 | 311.004,90 |
| | | Queijo Tipo Muçarela | Kg | 37,36 | 54.856 | 2.049.420,16 |
| Subtotal..... | | | | | - | 2.360.425,06 |
| Região 03 | Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Sobradinho | Manteiga de Primeira Qualidade com Sal | Kg | 45,27 | 10.584 | 479.137,68 |
| | | Queijo Tipo Muçarela | Kg | 37,36 | 60.857 | 2.273.617,52 |
| Subtotal..... | | | | | - | 2.752.755,20 |
| Região 04 | Paranoá, Planaltina, São Sebastião | Manteiga de Primeira Qualidade com Sal | Kg | 45,27 | 6.880 | 311.457,60 |
| | | Queijo Tipo Muçarela | Kg | 37,36 | 44.569 | 1.665.097,84 |
| Subtotal..... | | | | | - | 1.976.555,44 |
| Total Geral | | | | | | 9.476.957,64 |

11. DA COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS

11.1. Para fins de comprovação de que os produtos comercializados por meio do PAPA/DF são adquiridos dos produtores da agricultura familiar participantes da chamada pública, serão observadas as notas fiscais de compra emitidas em favor da contratada, a rotulagem dos produtos (quando for o caso), bem como os comprovantes de pagamentos aos agricultores familiares emitidos pela associação/cooperativa contratada pela venda dos seus produtos.

11.2. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias pela Seagri/DF, Emater/DF e Secretaria de Educação nas propriedades dos agricultores listados na proposta, para verificação da conformidade da produção com o informado na

PTV.

11.3. O CNPJ das entidades deverá estar vinculado a um número de DAP Jurídica ou CAF jurídica, de acordo com extrato de DAP ou CAF emitido pelo sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Observado o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou inconformidade com o resultado do julgamento da proposta.

14.2. O recurso deverá ser protocolado ou dirigido por via postal para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, conforme indicado no item 5.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do resultado desta Chamada Pública e apresentação dos documentos constantes do Anexo VIII, os selecionados estarão aptos para contratação pela Secretaria de Estado de Educação - SEE nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF – **Anexo III**.

16. DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. O Cronograma de Entrega, com os detalhes de quantitativos e locais de entregas dos produtos, será enviado ao(s) contratado(s), pela contratante, após a assinatura do contrato e emissão da(s) Nota(s) de Empenho, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data de início das entregas.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Produtos com qualidade inferior ao descrito no edital ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do (s) produto (s), dentro do prazo de validade, ficarão por conta do (s) contratado (s), que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante.

18. PENALIDADES

18.1. O participante, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, na forma do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções da Lei nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de contratar no âmbito do PAPA/DF, nos termos do art. 5º, do Decreto supracitado.

d) Declaração de inidoneidade para contratar no âmbito do PAPA/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão, se for o caso.

18.2. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. Além das sanções administrativas previstas, em caso de identificação de cometimento de infrações penais tipificadas na legislação, tais como falsidade ideológica e má fé, aplicam-se as demais penalidades previstas na legislação pertinente. Essas penalidades podem incluir medidas judiciais, como multas, penas privativas de liberdade e outras medidas coercitivas, visando a responsabilização dos envolvidos e a preservação da integridade do sistema de contratações públicas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento aos agricultores familiares ou às suas organizações formais decorrente desta Chamada Pública será realizado pela contratante, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

19.2. Nos termos do art. 76, do Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos fica condicionado à emissão da nota fiscal eletrônica dos produtos.

19.3. Durante a execução do contrato, o pagamento à contratada ficará condicionado ao envio de relatórios mensais contendo os quantitativos adquiridos de cada produtor, bem como as comprovações do repasse financeiro aos agricultores familiares pela venda dos seus produtos entregues.

19.4. Para fins de comprovação de pagamento aos agricultores pela entrega dos seus produtos no âmbito do PAPA/DF, conforme Item 19.3, serão aceitos comprovantes de transferências bancárias, recibos assinados pelo agricultor, ou outro meio idôneo.

19.5. Os relatórios, referidos no Item 19.3, deverão ser enviados em até 30 dias subsequentes ao mês de execução das entregas. Por exemplo, para as entregas realizadas no mês de julho a associação/cooperativa deverá apresentar o relatório até o dia 30 de agosto do mesmo ano.

19.6. A Contratante (SEE) deverá enviar relatórios mensais de execução contratual, contendo a discriminação e quantitativos dos produtos adquiridos, bem como as informações de pagamentos aos contratados, para fins de controle e fiscalização dos limites financeiros estabelecidos na legislação do PAPA/DF.

19.7. Os relatórios, referidos no Item 19.6, deverão ser enviados em até 30 dias subsequentes ao mês de execução das entregas. Por exemplo, para as aquisições realizadas no mês de julho a associação/cooperativa deverá apresentar o relatório até o dia 30 de agosto do mesmo ano.

20. DOS FATOS SUPERVENIENTES

20.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta chamada pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica impedida de participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto na SEE/DF ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes e outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012).

21.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- a) Incentive a violência;
- b) Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- c) Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- d) Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- e) Seja homofóbico, racista e sexista;
- f) Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- g) Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.4. Nos termos do Decreto nº 44.701/23, as entidades contratadas deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

21.5. Conforme a Lei nº 5.575/15 às súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.

21.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser direcionados à Diretoria de Compras Institucionais - DICOI/SEAGRI-DF, pelo e-mail <dicoi@seagri.df.gov.br>, ou pelos telefones (61) 3051-6356 / 3051-6428.

22. **DO FORO**

22.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 23 de maio de 2024.

Tatiana Mara de Castro Agostinho

Subsecretária de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização

SEAGRI/DF

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF